



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0005 - 2014

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, e o (a) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO/ILB**, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador FLEXA RIBEIRO e pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A – Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília, CNPJ nº 04892707/0001-00, doravante denominado **DNIT**, representado, neste ato, pelo Diretor Geral, o Senhor Jorge Ernesto Pinto Fraxe, brasileiro, casado, CPF nº 108.617.424-00 e portador de documento de identidade nº 10049724, expedido pela MDEB e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/1998 e 10/2010, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e o **DNIT**.



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objetivo específico desse protocolo é possibilitar que servidores do DNIT participem de cursos do ILB e que servidores do Senado participem de cursos do DNIT, sem ônus, em cada caso, para a outra parte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter de acesso restrito pelas instituições cooperadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os partícipes do presente Protocolo de Intenções propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As instituições celebrantes deste Protocolo de Intenções comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto ao **DNIT** seus credenciamentos como “Colaboradores”, bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pelo **DNIT** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

**PARÁGRAFO NONO** - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os futuros Acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidades com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à previa aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Protocolo de Intenções, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



**SENADO FEDERAL**

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

- b) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Protocolo;
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Protocolo de Intenções, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento do objeto, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado pelo SENADO de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual rescisão deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no correspondente instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste Protocolo de Intenções.

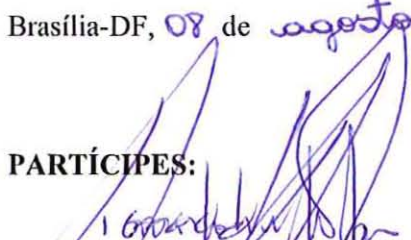


SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

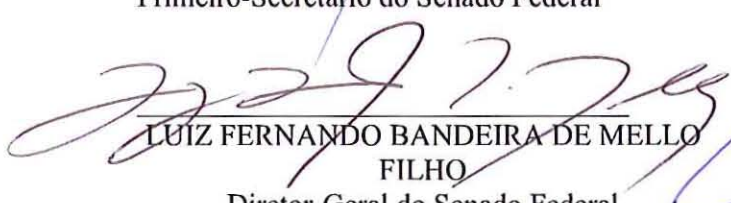
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2014.

**PARTÍCIPES:**

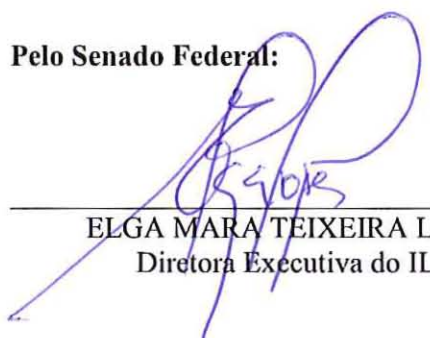
  
Senador FLEXA RIBEIRO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

  
JORGE ERNESTO PINTO FRAXE  
Diretor Geral do DNIT

  
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO  
FILHO  
Diretor-Geral do Senado Federal

**EXECUTORES:**

**Pelo Senado Federal:**

  
ELGA MARA TEIXEIRA LOPES  
Diretora Executiva do ILB

**Pelo Dnit:**

  
WAGNER FAUSTINO A. DE CASTRO  
Coordenador Geral de Recursos Humanos